



Análise Técnica nº 041/2024-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2021.189.801962PA

Objeto: Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil, competência AGOSTO/2021, Plano Previdenciário.

Interessados: Conselho Fiscal - COFISPREV, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Arnaldo Santos Filho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO

A presente análise decorre de retorno de diligência encaminhada à DIBEF, em face da constatação das seguintes inconsistências:

- a) Equívoco na fundamentação legal;
- b) Falta de informação dos valores totais das folhas (pensões e aposentadorias) na origem, a partir da DIBEA;
- c) Falta de **análise por amostragem nas folhas de pagamento por parte da** Auditoria Interna da Amprev, no sentido de proceder regularmente com verificação de conformidade que permita detectar eventuais falhas em cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos (Previdenciário ou financeiro) e valores pagos, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 915/05;
- d) Acréscimo na despesa com a folha em relação ao mês anterior, ainda que não tenha ocorrido a inserção de novos benefícios no mês atual;
- e) Necessidade do COFISPREV passar a ter contato com os responsáveis pela folha de pagamento e pela inserção de dados no sistema para obtenção de esclarecimentos.

Ressalte-se que a análise teve por objetivo a apreciação do processo de Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil, competência AGOSTO/2021 junto à Amapá Previdência, relativo ao Plano Previdenciário.



2. CRONOLOGIA DOS ATOS NO PROCESSO DE PAGAMENTO

O Processo iniciou-se através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1566.0254/2021 DIBEA - AMPREV (pag. 78), assinado eletronicamente por NAYLE DUARTE DA SILVA GONCALVES encaminhado pela Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e Fiscalização a Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil, competência agosto/2021, com todos os benefícios relacionados pertencentes ao Plano Previdenciário, informando que naquele mês **NÃO houve a inserção de novos benefícios no PP.**

Através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1565.1129/2021 DIBEF – AMPREV, a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou o processo 2021.189.801962 PA que versa sobre folha de pagamento de benefícios civis dos aposentados da Amapá Previdência do plano Previdenciário referente ao mês de agosto de 2021, e que “*segue para conhecimento e demais encaminhamentos*” (pag.83-85).

Em sequência, em 23 de agosto, a Presidente em substituição envia o processo a Diretoria Financeira e Atuarial através de Despacho (pag.84), autorizando empenho e liquidação, tendo a DIFAT encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária em 23 de agosto (pag. 86) para tais providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão de Contabilidade, através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1573.0223/2021 DIEO - AMPREV, fazendo juntar as Notas de Empenho nº 000223/2021 e 000224/2021.

Após, a DICON encaminhou Despacho em 24 de agosto de 2021, devolvendo o processo a DIBEA para inclusão da guia de IRRF, tendo a DIBEA devolvido o processo com a seguinte informação:





“Encaminhamos guia de IRRF dos aposentados e pensionistas civis, plano previdenciário, referente ao mês de agosto de 2021. Para conhecimento e providências.”

Após isso, a DICON enviou o Documento PRODOC Nº 130204.0077.1573.0223/2021 DICON – AMPREV a Auditoria Interna, para análise e apreciação da folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de agosto de 2021, anexando Notas de Liquidação de nº 0000388/2021 e 0000390/2021.

Através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.0806 AUDI - AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV enviou o presente Processo à Presidência com o Parecer Técnico Simplificado nº 823/2021-AUDIN/AMPREV, em anexo para autorização de pagamento e demais procedimentos.

Em despacho que consta da pag. 104, a Diretora-Presidente em substituição autorizou a realização do pagamento, encaminhando através do Assessor da Presidência o Ofício nº 130204.0077.1547.1257/2021 GABINETE - AMPREV à DIFAT, que por sua vez o enviou em 26 de agosto a Tesouraria para essa providência (pag. 106), fazendo juntar desta feita extratos de conta corrente nº 6523-4, Agência 3575-0 (Banco do Brasil), sem a apresentação de Notas de Despesa Extra e de Notas de Ordem de Pagamento.

Em 11 de fevereiro de 2022 a DIFAT enviou o processo a DICON que por sua vez o encaminhou ao arquivo em 14 de fevereiro de 2022. Após solicitação deste Conselho, em 16/09/2022 o Presidente do Conselho Fiscal recebeu da AMPREV o envio do Processo referente a





folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de Agosto de 2021, tendo o processo sido enviado a este Relator nomeando relatoria.

3. ANÁLISE DO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO PREVIDENCIÁRIO) DO MÊS DE AGOSTO DE 2021

A folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de agosto de 2021 destaca que os valores são todos vinculados ao Plano Previdenciário, no valor bruto de **R\$ 804.458,24 (oitocentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, e valor líquido de **R\$ 670.149,98 (seiscentos e setenta mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)** conforme quadro abaixo:

PROVENTOS	VALOR BRUTO (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
PENSÃO POR MORTE	633.573,11	523.151,50
TODAS AS APOSENTADORIAS	170.885,13	146.998,48
TOTAIS	804.458,24	670.149,98

Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados pela Auditoria **(já que não houve informação de valores totais na origem)**, e o processo estava devidamente instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, e conter a identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação dos segurados que usufruíram do benefício pago no decorrer do mês de agosto de 2021, no entanto,



diferentemente dos relatórios anteriores (previdenciários) de 2021, **a DIBEA e a DIBEF não informaram os valores totais bruto e líquido.** Por outro lado, **destaque-se que, apesar de constar do OFÍCIO N° 130204.0077.1566.0254/2021 DIBEA – AMPREV (pag. 78) que “no mês corrente não tivemos benefícios implantados no PP”,** constata-se que os valores bruto e líquido dos meses de julho e agosto apresentam diferenças, sendo que em **julho de 2021** os valores foram os seguintes:

PROVENTOS	VALOR BRUTO (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
PENSÃO POR MORTE	551.666,46	471.051,36
TODAS AS APOSENTADORIAS	177.862,79	155.383,33
TOTAIS	729.529,25	626.434,69

Já o mês de **agosto de 2021** apresenta os seguintes valores:

PROVENTOS	VALOR BRUTO (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
PENSÃO POR MORTE	633.573,11	523.151,50
TODAS AS APOSENTADORIAS	170.885,13	146.998,48
TOTAIS	804.458,24	670.149,98

Este Relator entendeu que seria importante o esclarecimento dessa diferença, já que não houve acréscimo de novos benefícios no mês de agosto de 2021.

Desse modo, da análise do presente processo não se vislumbrou a necessária consistência, que pudesse dar segurança à presente verificação e que identificasse a divergência de valores de um mês para o outro, e se os beneficiários realmente pertenciam ao plano Previdenciário ou ainda se os valores pagos estavam em consonância com o que fazem jus, limitando-se a área de Auditoria a apresentar apenas valores e numeração de Notas de Empenho e Notas de Liquidação, entendendo este Relator que caberia uma análise mais



profunda, AINDA QUE POR AMOSTRAGEM, que permitisse detectar falhas em cálculos de valores, vinculação a planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos.

Note-se ainda que o fundamento legal que constou dos documentos emitidos pela DIBEA estava equivocado, já que o art. 91 a que aludiu era o da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que foi **alterada nos arts. 91 e 92 pela Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009** (e não da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009).

Além disso, alegou-se que *“todos os benefícios aqui relacionados pertencem ao Plano Previdenciário, conforme ao disposto no artigo 91 § 1, II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009”*, sendo que o correto seria *“conforme ao disposto no artigo 91 § 2º da Lei 915 de 18 de agosto de 2005”*.

Registre-se que foram emitidas as Notas de Empenho de nº 000223/2021 e 000224/2021 e Notas de Liquidação de nº 0000388/2021 e 0000390/2021, sem que constasse a identificação das Notas de Despesa Extra e Notas de Ordem de Pagamento, embasando o registro das despesas na contabilidade da AMPREV. No que tange às aposentadorias por invalidez, não se pode olvidar a necessidade de realização periódica das revisões baseadas em fiscalizações de rotina, objetivando identificar a situação atual de cada segurado.

Registre-se, portanto, que o processo estava em condição apenas de aparente regularidade com os dispositivos legais aplicáveis, apesar das impropriedades apontadas, sugerindo-se, a princípio, a sua aprovação com ressalva.

No entanto, submetido o relatório ao colegiado, esta entendeu necessária a conversão da votação em diligência, encaminhando-se os



autos à DIBEF para conhecimento das inconsistências apontadas pelo COFISPREV, tendo a Diretoria de Benefícios apresentado a seguinte manifestação:

Assunto: RESPOSTA

Conforme despacho do COFISPREV, temos a informar:

1. Informamos que já atendemos quanto a modificação no fundamento legal, desde o mês de outubro de 2021.

2. Quanto aos valores questionados de julho e agosto de 2021.:

a) no mês de julho, apesar de termos tido 26 implantações, seu valor foi menor do que o mês de agosto que não houve implantações, devido este mês termos pago as rubricas abaixo relacionadas, o que impacta diretamente nos valores brutos e líquidos:

Rubricas: 175 - DIF. MES. ANT. (RETROATIVO) S/PREV

177 - DIF. MESES ANT. (RETROATIVO)

DIFCOT - DIFERENÇA DE REVERSÃO DE COTAS

Informamos ainda que anexamos ao processo os resumos dos relatórios TODOS/TODOS dos meses de julho e agosto de 2021 para análise da explicação.

Para conhecimento e encaminhamento ao COFISPREV.

5. VOTO

Considerando o retorno da diligência e os esclarecimentos prestados pela DIBEF, bem como a informação de adequação de procedimento a partir de outubro de 2021 quanto ao fundamento legal, restaram



pendentes apenas **AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

- a) Que os valores totais das folhas (pensões e aposentadorias) sejam informados na origem, a partir da DIBEA;
- b) Que a Auditoria Interna da Amprev proceda regularmente com **análise por amostragem nas folhas de pagamento** que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos (Previdenciário ou financeiro) e valores pagos, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 915/05.

Considerando que tais pendências não comprometem o cumprimento dos requisitos normativos em relação aos atos praticados, manifesto voto pela CONFORMIDADE do processo submetido à análise.

É o que tenho a relatar.

É o nosso voto.

Macapá-AP, 25 de junho de 2024.

ARNALDO SANTOS FILHO
Conselheiro Relator

Este relatório foi submetido para apreciação na décima segunda reunião extraordinária realizada no dia 25/06/2024, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão- Conselheiro Titular/Presidente

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular/Vice-Presidente

Helton Pontes da Costa – Conselheiro Titular





Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular
Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

